

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional no Estado do Rio de Janeiro – FEAP-RJ, instituído pela Portaria MTE nº 1.232, de 22 de julho de 2009, é um espaço permanente de discussão de questões relativas à aprendizagem profissional, e tem como finalidade estimular e promover o debate, a mobilização e a inclusão de aprendizes, com ou sem deficiência, no mercado de trabalho, bem como apoiar e propor ações voltadas para o cumprimento da Lei do Aprendiz e à continuidade em postos de trabalho após o término da aprendizagem profissional.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O FEAP-RJ será composto por organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, empresas, sindicatos, sociedade civil e demais organizações ou instituições que tenham como finalidade institucional a educação profissional na modalidade aprendizagem, ou tenham como competência ou obrigação legal a verificação do cumprimento e/ou a aplicação da legislação da aprendizagem profissional.

§ 1º A participação no FEAP se dá por adesão através de termo de compromisso escrito. Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum mediante comunicação por escrito à Coordenação Colegiada.

§3º Na impossibilidade de participação do titular e do suplente as instituições poderão indicar outro membro ou convidado com conhecimento do tema ora tratado mediante comunicação à Coordenação Colegiada até 01(um) dia antes da reunião agendada.

§ 4º - A Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro assegurará o apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento do Fórum Estadual.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Fórum Estadual:

- I. Promover o debate sobre a aprendizagem profissional e divulgar a legislação pertinente em todo o Estado do Rio de Janeiro;
- II. Articular e estimular a criação de programas de aprendizagem, com o objetivo de atender às demandas regionais do mercado de trabalho;
- III. Discutir e propor formas de atuação conjunta dos órgãos, entidades ou instituições, visando à ampliação da aprendizagem profissional;
- IV. Discutir e encaminhar propostas para subsidiar políticas públicas, programas e projetos sociais que contribuam para a efetividade do direito à profissionalização de adolescentes e jovens, com ou sem deficiência, na modalidade de aprendizagem profissional;
- V. Fomentar a inclusão de pessoas com deficiência, de adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (sinase) e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD

- VI. Acompanhar e articular ações que visem fomentar a aprendizagem nas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;
- VII. Estimular a inclusão de adolescentes e jovens em situação irregular de trabalho nos programas de aprendizagem, quando couber.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Fórum Estadual é constituído pela seguinte estrutura organizacional:

- I – membros que formalizaram a adesão na forma deste regimento
- II – Coordenação Colegiada

Art.5º Diante do escopo do fórum e da sua base territorial de atuação é recomendada a participação das seguintes instituições como membros:

- I- Tribunal Regional do Trabalho
- II- Ministério Público do Trabalho
- III- Secretaria de Trabalho e Renda do Estado do RJ
- IV- Secretaria de Educação do Estado do RJ
- V- Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do RJ
- VI- Comissão da Pessoa com Deficiência da Alerj
- VII- Comissão de Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso da Alerj
- VIII- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai);
- IX- Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac).
- X- Serviço Social de Aprendizagem do Transporte (Senat)

- XI- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)
- XII- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
- XIII- Entidades formadoras da aprendizagem profissional validadas no Ministério do Trabalho e Previdência
- XIV- Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente
- XV- Conselho Estadual da Juventude - COJUERJ
- XVI- Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
- XVII- Fórum Estadual Ação Inclusiva do Rio de Janeiro - FEAI-RJ
- XVIII- Fórum Estadual de Educação Profissional e Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro

§1º Serão preferencialmente oficiados todos os órgãos e instituições acima para que formalizem o termo de compromisso.

§2º Os membros participantes poderão indicar outros órgãos/ instituições que tenham por escopo a aprendizagem profissional na forma do artigo 2º e que os demais membros entendam como necessários.

§3º Os membros do fórum poderão se organizar em Grupos de Trabalho Temáticos criados de maneira consensual e cuja participação se dará por voluntariado.

§4º Os grupos de trabalho reportarão as atividades nas reuniões do fórum e poderão requerer à Coordenação Colegiada a disponibilização de recursos materiais e pautas para reuniões extraordinárias específicas que se fizerem necessários no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º – A Coordenação Colegiada é o órgão executivo e será composta pelos seguintes membros:

- I- Representante(s) da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro titular(es) da Coordenação do Projeto de Inserção de Aprendizizes no Mercado de Trabalho;

II- Representante(s) do Ministério Público do Trabalho titular(es) da Coordenação Regional da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes (Coordinfância)

III- 02 (dois) representantes das entidades formadoras de aprendizagem profissional validadas;

IV- Representantes do sistema S

V- Representantes das escolas técnicas

§1º A Superintendência Regional do Trabalho integra em caráter efetivo a coordenação colegiada na forma da Portaria nº 1.232/2009.

§2º Os representantes do inciso III e V serão escolhidos dentre os membros do fórum para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido, por igual período, sendo designada reunião extraordinária específica para tal fim.

§3º No caso de impossibilidade de escolha por consenso será realizada eleição por maioria de votos.

§ 4º. Compete à Coordenação Colegiada:

- I. Convocar, presidir e secretariar as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- II. Operacionalizar as decisões políticas e administrativas deliberadas pela Plenária;
- III. Decidir sobre a participação do Fórum Estadual em eventos, representando-o ou delegando esta representação, pela indicação consensual dos seus componentes;
- IV. Articular apoios e estabelecer parcerias objetivando viabilizar as ações do Fórum Estadual;
- V. Elaborar pauta e atas das reuniões do Fórum Estadual;
- VI. Propor a agenda e o cronograma das atividades do Fórum Estadual;
- VII. Propor a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento dos projetos relativos aos objetivos do Fórum, apoiando a constituição e desenvolvimento das respectivas atividades;
- VIII. Deliberar sobre as atribuições para secretariar as reuniões;
- IX. Deliberar sobre as atribuições de seus componentes.

X. Planejar anualmente as atividades do Fórum Estadual;

Art. 7º Haverá uma secretaria executiva como órgão de apoio à coordenação colegiada com um titular e um suplente escolhidos dentre os membros desta coordenação.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 8º O Fórum Estadual se reunirá bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocado pela Coordenação Colegiada.

Art. 9º As deliberações do Fórum Estadual quando forem necessárias e a decisão não for alcançada pelo consenso serão realizadas via votação por maioria simples.

Art. 10 As reuniões do Fórum Estadual serão públicas, podendo terceiros interessados participar como convidados ou ouvintes.

Parágrafo único - As reuniões serão registradas em ata ou memória, na qual será anexada lista de presença.

Art. 11 As convocações para as reuniões ordinárias serão realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de sete dias.

§1º As reuniões extraordinárias para deliberações de temas específicos sem urgência serão convocadas no mesmo prazo acima.

§2º As reuniões extraordinárias com pautas urgentes poderão ser convocadas com antecedência de 02(dois) dias, assegurando-se por contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantaneas que todos os membros receberam a informação da convocação.

## CAPÍTULO VI

### DIREITOS E DEVERES

Art.12 São direitos e deveres dos membros do Fórum Estadual:

- I. Participar das reuniões, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum Estadual;
- III. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;
- IV. Participar da Coordenação Colegiada e exercer as atividades que lhe forem atribuídas.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 O presente regimento interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por meio de sessão especialmente convocada para tal fim, após discussão por grupo de trabalho específico que apresentará as sugestões de alteração construídas aos membros do Fórum.

§1º As discussões e deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

Art.14 Os casos omissos serão avaliados e encaminhados pela Coordenação Colegiada para deliberação em reunião com os membros do Fórum.

Art.15 A participação no Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional no Rio de Janeiro será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art.13 O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação.